



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 13 /2019.

CEMPFICO que na data 14/01/19 Pregão Presencial nº 65/2018
foi publicado no Placar Oficial () / Site ()
deste Município (n) Contrato
de nº 13 de data 14/01/19
Secretário de Administração

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **DISTRIBUIDORA FXO EIRELI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Cônego Olinto, Fone: (64) 3405-4024/1172/4038, Fax: (64) 3405-4004, inscrito no CNPJ sob o nº 01.753.396/0001-00, representado pelo seu Prefeito, **SR. JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**, CPF nº 135.240.111-87, e pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Saúde, **SRA. JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA**, CPF nº 807.878.941-68, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA FXO EIRELI, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 30.149.559/0001-49, estabelecida à Avenida João Francisco de Paula e Silva, s/n, Quadra C, Lote 16, Vila São Vicente – Anápolis/ GO, Fone: (62) 3706-3919, Email: distribuidorafxo@hotmail.com, neste ato representada pelo **Sr. Anderson Calaça David**, inscrito no CPF sob o nº 041.822.451-05 residente e domiciliado em Anápolis/ GO.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Fornecimento, conforme autorização constante do Pregão Presencial nº 65/2018 e do Termo de Homologação e Adjudicação expedido em 03 de janeiro de 2019, Processos Administrativos nºs 2232/2018; 7107/2018 regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.1 Constituem objetos desta licitação a contratação de empresa especializada para o fornecimento de móveis, mobiliários comuns, escritório e hospitalar, para as Unidades de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Saúde da Atenção Básica e para o Hospital Municipal Thuany Garcia Ribeiro atender as necessidades da Secretária de Saúde de Piracanjuba, a serem pagos com bloco de financiamento de EMENDAS PARLAMENTARES, conforme descrições previstas no Item I - DO OBJETO, e Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº. 65/2018.

1.2 Os equipamentos/produtos são distribuídos, de acordo com cada processo, da seguinte forma:

a) PROCESSO Nº 02232/2018, Ofício nº SMS/091/2018, do dia 20/03/2018:

- **A compra destes baseia-se através dos Processos e Propostas:**

PROCESSO	Nº PROPOSTA
• 25000.233033/2014-79	• 017533960001140-01
• 25000.209881/2015-48	• 017533960001150-02
• 25000.212948/2015-21	• 017533960001150-03
• 25000.099454/2016-26	• 017533960001160-01
• 25000.150351/2016-67	• 017533960001160-02
• 250000.23534201791	• 017533960001160-03

Item	Especificação	Und	Qtd	Número Emenda Parlamentar e Quantidade	Unidade de saúde destinação
01	Armário vitrine: Especificação-número de portas 02 portas material de confecção aço / ferro pintado-laterais de vidro possui	Und	06	017533960001150-03-(02) 017533960001160-02-(01) 017533960001160-03-(03)	HMP PSF-301 PSF-304-301-CS
02	Armário: Dimensões mínimas: 1,80mx0,75m Profundidade: 0,40m Material em aço chapa nº 22, 2 portas, 4 prateleiras, com chave e puxadores.	Und	15	017533960001150-02- (13) 017533960001150-03-(02)	HMP
10	Berço para recém-nascido: especificação Rodízios possui Cuna acrílico	Und	04	017533960001160-01-(04)	HMP



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

	Estrutura: aço / ferro pintado Prateleira: possui Regulagem: não possui				
12	Biombo: Biombo triplo em tubo ¾ polegadas, em pintura eletrostática a pó, na cor branca, com no mínimo 6 rodízios em material inoxidável, de no mínimo 2, rodas em silicone, com faces com movimentos 360°, com tecido em algodão cru, com dimensões mínimas de 1,80 M de altura x 1,75 de largura.	Und	12	017533960001 140-01-(05) 017533960001 150-02-(07)	HMP
19	Cadeira para obeso: especificação Braços não possui Rodízios: não possui Material de confecção estofado Estrutura aço / ferro pintado	Und	01	017533960001 160-02-(01)	PSF-301
31	Carro para transporte de materiais (diversos): especificação Tipo cuba/ mín 200 l/polipropileno	Und	06	017533960001 160-01-(05) 017533960001 160-03-(01)	HMP PSF-304
41	Mesa de cabeceira com refeição acoplada: especificação-Material de confecção madeira/ mdp/ mdf/ similar-Gaveta: possui-Portas: possui-Rodízios: possui-Acessório(s): mesa de refeição	Und	05	017533960001 160-01-(05)	HMP

b) PROCESSO Nº 7107/2018, Ofício nº SMS/146/2018, Do dia 20/09/2018:

- **A compra destes baseia-se através dos Processos e Propostas:**

Nº PROPOSTA	Investimento
• 01753. 396000/1170-03	• Atenção Básica
• 01753. 396000/1170-04	• Atenção Básica
• 01753. 396000/1170-09	• Atenção Básica
• 01753. 396000/1170-06	• Hospital Municipal
• 01753. 396000/1170-02	• Hospital Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Item	Especificação	Und	Qtd	Emenda Parlamentar	Unidade de Saúde Destinação
01	Armário vitrine: Especificação-número de portas 02 portas material de confecção aço / ferro pintado-laterais de vidro-possui	Und	02	01753396000 1170-04- (01) 01753396000 1170-09- (01)	PSF-303 CS
34	Escada com 02 degraus: confeccionada em aço inoxidável	Und	02	01753396000 1170-03- (01) 01753396000 11170-04-(01)	PSF-302 PSF-303
36	Longarina: com número de assento de 03 lugares e assento/encosto de polipropileno-.	Und	13	01753396000 1170-04-(01) 01753396000 1170-06- (12)	PSF-303 HMP

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, para realizar o objeto do presente contrato, o preço conforme abaixo especificados:

Lote/ Item	Descrição Item/ Objeto	Marca	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01/01	Armário vitrine: Especificação-número de portas 02 portas material de confecção aço / ferro pintado-laterais de vidro possui	Ortome d OM101	08	Un	R\$ 1.135,00	R\$ 9.080,00
01/02	Armário: Dimensões mínimas: 1,80mx0,75m Profundidade: 0,40m Material em aço chapa nº 22, 2 portas, 4 prateleiras, com chave e puxadores.	Ideal pa80	15	Un	R\$ 680,00	R\$ 10.200,00
01/10	Berço para recém-nascido: especificação Rodízios possui Cuna acrílico Estrutura: aço / ferro pintado Prateleira: possui Regulagem: não possui	Ortome d OM307. 1	04	Un	R\$ 1.180,00	R\$ 4.720,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

01/12	Biombo: Biombo triplo em tubo ¾ polegadas, em pintura eletrostática a pó, na cor branca, com no mínimo 6 rodízios em material inoxidável, de no mínimo 2, rodas em silicone, com faces com movimentos 360°, com tecido em algodão cru, com dimensões mínimas de 1,80 M de altura x 1,75 de largura.	Ortome d OM312	12	Un	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
01/19	Cadeira para obeso: especificação Braços não possui Rodízios: não possui Material de confecção estofado Estrutura aço / ferro pintado	Ortome d OM316. 3	01	Un	R\$ 660,00	R\$ 660,00
01/31	Carro para transporte de materiais (diversos): especificação Tipo cuba/ mín 200 l/polipropileno	Natural Limp	06	Un	R\$ 3.450,00	R\$ 20.700,00
01/34	Escada com 02 degraus: confeccionada em aço inoxidável	Ortome d OM710. 2	02	Un	R\$ 289,00	R\$ 578,00
01/36	Longarina: com número de assento de 03 lugares e assento/encosto de polipropileno.	Nobre Longari na ISO 3	13	Un	R\$ 489,00	R\$ 6.357,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

		Lugares				
01/41	Mesa de cabeceira com refeição acoplada: especificação-Material de confecção madeira/ mdp/ mdf/ similar-Gaveta: possui-Portas: possui-Rodízios: possui-Acessório(s): mesa de refeição	Ortome d OM716 R	05	Un	R\$ 935,00	R\$ 4.675,00
TOTAL DO FORNECEDOR -----					R\$ 61.770,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O contrato terá sua vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data da ultima publicação do instrumento contratual, sendo rescindido de pleno direito quando do adimplemento da obrigação.

3.2 O contrato poderá ser prorrogado, através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

4.1 A entrega dos equipamentos/produtos objeto desta licitação será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação da Unidade requerente. Este prazo somente poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita, fundamentada e aceita pelo requisitante.

4.2 Os equipamentos e materiais permanentes, objeto desta licitação deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Cônego Olinto, nº 120, Centro - Piracanjuba/ GO. Em frente à Rodoviária Municipal, nesta cidade, após a solicitação através de Pedido de Fornecimento carimbada e assinada.

4.3 A não entrega dos objetos desta licitação, será motivo de aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

4.4 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo ser entregues no Município de Piracanjuba sem ônus adicionais.

4.5 O não fornecimento dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A forma de pagamento será de 10 (dez) dias, após a protocolização da Nota Fiscal com respectivos boletos, entregue na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Cláusula Quarta - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA.

5.1.1 Sendo o valor total do contrato de **R\$ 61.770,00 (Sessenta e um mil setecentos e setenta reais)**.

5.2 A Nota Fiscal ou Fatura, deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO.

5.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.4 Ocorrendo atraso de pagamento de serviços faturados e devidamente adimplidos na forma do subitem 12.1, superior a 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao do fornecimento, a empresa contratada, até a data do efetivo pagamento, mediante adição do percentual calculado pro rata/dia pela variação do INPC/IBGE publicado no mês imediatamente anterior, na data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 O preço dos equipamentos/produtos objetos do presente certame serão fixos e irrevogáveis até o adimplemento do presente contrato.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 O CONTRATANTE se obriga a:

a) Receber provisoriamente dos equipamentos/produtos, disponibilizando local, data e horário:

a.1 o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, a partir da entrega, em até 05 (cinco) dias, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta. Os equipamentos/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

a.2 o **recebimento definitivo**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 05(cinco) dias do recebimento provisório, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos/produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade a serem fornecidos;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7.2 O CONTRATADO se obriga a:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- a) Fazer a entrega dos equipamentos/produtos em local e dia solicitado pela Secretaria de Saúde, em conformidade com o Item I do Edital do Pregão Presencial nº. 65/2018;
- b) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- c) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a entrega das locações para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;
- e) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- f) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- g) A garantia dos equipamentos/produtos adquiridos será de 12 meses a contar da data da emissão da Nota Fiscal, e Empresa que vier a ser a vencedora prestará assistência técnica, esta que deverá arcar com as despesas de traslado dos itens adquiridos e/ou arcarem com o deslocamento de equipe técnica para realização do mesmo, esta assistência técnica será durante o período da garantia do referido itens adquiridos, e assistência técnica quando for necessária será no máximo 24 horas da abertura do chamado.
- h) As revisões dos equipamentos/produtos adquiridos serão feitas de acordo com a garantia do fabricante/fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

8.1 As despesas decorrentes da contratação dos objetos correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

55.01.10.122.1007.1026 3.3.90.52 f.504 - Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderão, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas, sendo:

9.2 O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento na entrega dos equipamentos/produtos;
- c) Falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- d) Fraudar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa;
- g) Fraude fiscal.

9.3 Para os fins da letra “e” reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;

9.4. Para condutas descritas nas letras os itens a, d, e, f, e g serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

9.5 Para os fins das letras “b” e “c” serão aplicadas multas nas seguintes condições:

9.5.1 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

9.5.2 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.5.3 até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.5.4 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.6 Após o vigésimo dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida;

9.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho;

9.8 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

9.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

9.10 A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN n° 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás o servidora JANE ELIAS FERREIRA DE ANDRADE FERNANDES, inscrita no CPF sob o n° 301.105.721-49 conforme Portaria n° 07/2018 do dia 13 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1.O prazo de garantia dos equipamentos/produtos objetos deste contrato deverão constar na descrição de cada item e começa a contar a partir do recebimento definitivo dos bens.

13.2. A garantia abrange as manutenções corretivas dos equipamentos/produtos, por intermédio do(s) próprios licitante(s) ou, se for o caso, de sua(s) credenciada(s), no Território Nacional, e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

13.3 A garantia dos equipamentos/produtos adquiridos será de 12 meses a contar da data da emissão da Nota Fiscal, e Empresa que vier a ser a vencedora prestará assistência técnica, esta que deverá arcar com as despesas de traslado dos itens adquiridos e/ou arcar com o deslocamento de equipe técnica para realização do mesmo, esta assistência técnica será durante o período da garantia do referido itens adquiridos, e



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

assistência técnica quando for necessária será no máximo 24 horas da abertura do chamado.

13.4 As revisões/garantias dos equipamentos/produtos adquiridos serão feitas de acordo com a garantia do fabricante/fornecedor.

13.5 A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente.

13.6 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da solicitação efetuada;

13.7 O término do atendimento, considerando a colocação dos equipamentos/produtos em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar **72 (setenta e duas) horas** do início do atendimento, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceito pela Contratante.

13.8 Considera-se o término do reparo dos equipamentos/produtos quando estiverem disponíveis e em perfeitas condições de uso.

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA

Prefeito de Piracanjuba

Contratante

Piracanjuba/ GO, aos 14 dias do mês de janeiro de 2019

Jaqueline Gonçalves Rocha de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do FMS
Decreto Nº 005/2017

JAQUELINE GONÇALVES ROCHA

DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do Fundo Municipal de

Saúde

Contratante

DISTRIBUIDORA FXO EIRELI

Contratada

Testemunhas:

1) Vanessa Melo de Oliveira CPF: 878.772.791.91

2) Edimário G. de Souza CPF: 775811051-79